

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020.

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA Nº

Altera o inciso III do art. 1º e adiciona o § 4º e incisos à Medida Provisória nº 961, de 2020:

Art. 1º.....

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, apenas para licitações e contratações de obras, serviços, compras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo vedado o pagamento antecipado nesta modalidade.

.....

§4º As contratações e aquisições realizadas em conformidade com os parágrafos anteriores devem:

I – limitar-se à duração do estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, não havendo possibilidade de prorrogação dos contratos;

II – estar voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

III - atender aos requisitos de transparência do §2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

JUSTIFICAÇÃO



O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) foi originalmente criado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, com a finalidade de atender às licitações que seriam realizadas no contexto da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016. Ao longo dos anos, no entanto, o regime foi expandido e passou a ser aplicável em novas situações.

A ampliação do RDC promovida pela MP nº 961/2020, no entanto, é extrema. Permitir a aplicação desse sistema para toda e qualquer licitação representa uma redução exacerbada dos controles que incidem sobre as compras públicas e oferece um grau de liberdade muito elevado aos gestores públicos, com riscos reais de fraude e corrupção.

A emenda proposta busca limitar os efeitos da Medida Provisória ao período de duração do estado de calamidade e ao enfrentamento concreto da pandemia da COVID-19, entendendo que apenas nesse contexto é justificável a permissão de emprego do RDC para licitações de caráter estratégico e emergencial. Ademais, a emenda veda a possibilidade de pagamento antecipado para contratos firmados a partir dessa modalidade e estende os efeitos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para que se cumpram as mesmas exigências de transparência nos contratos firmados por meio do RDC – isto é, a publicação de suas informações em página oficial específica, em conformidade com os requisitos contidos no art. 4º, § 2º, da Lei em questão.

A redação da proposta foi realizada consultando sugestões de organizações da sociedade civil especializadas no enfrentamento à corrupção: Transparência Internacional e Unidos contra à Corrupção.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Deputado **MARCELO CALERO**
CIDADANIA/RJ